

297

COLONO José Viana dos Santos
N. C. de Paranatinga Lote nº 11
Quadra nº 29 Processo nº 377/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com o Parecer _____

_____, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido a título de _____

_____, ao colono José Viana dos Santos, agricultor, o lote número 11 (onze), do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga, criado pelo matricula 6º ofício nº 16.702, de _____ de _____ de 19____, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono _____, com a área de _____ ha. e 696,61 mts², Sessenta e noventa e seis metros e sessenta e um centímetros quadrados, com os seguintes limites:

NORTE, Sote 10; SUL, Rua - 06
_____; LESTE, Sote - 01
_____; OESTE, Sote "E"

MARCOS

Frete : Rua 06 Distância : 30,60 m
Lado Direito : Rua "E" Distância : 25,00 m
Fundo : Sote 10 Distância : 28,70 m
Lado Esquerdo : Sote 01 Distância : 23,00

Assinaram o presente título
Governador Osante Martins de Oliveira
Diretor Presidente Edoardo Nozema Gomes
Diretor Operações Marcelo de Oliveira e Silva

R\$ 4.400 SSP/MT CPF. 172.775.231-72
Título nº 10017

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de abril de 1995, Eu, _____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por _____ Conferido por _____ Visto _____
18.06.96

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0243_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_10017
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0243_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_10017.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: A86B432C709C4AA4B0C7DEAC083ABB62
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:05:18
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:05:18
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:05:18

